



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL**

**PARECER N° , DE 2004**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2004, que *adiciona um artigo à Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, com o fim de conceder participação aos Estados e Municípios no resultado da exploração da energia nuclear.*

**RELATOR: Senador DELCÍDIO AMARAL**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 367, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Cabral, altera a redação da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, que *dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências*. A modificação consiste na inclusão de novo artigo na lei e objetiva proporcionar compensação financeira a Estados e Municípios onde são localizadas usinas termonucleares de geração de energia elétrica, bem como aos Municípios limítrofes destes.

Oferecida em 15 de dezembro de 2004, a proposição é submetida primeiramente à Comissão de Educação (CE) e seguirá, posteriormente, para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão em caráter terminativo.

A proposição não recebeu emendas.

De acordo com a justificação do PLS nº 367, de 2004, trata-se de proposição formulada com o objetivo de ressarcir Estados e Municípios pelos danos ambientais e pelos riscos para a população residente, causados por usinas nucleares. Ainda segundo o autor, a proposta se justifica em virtude dos pesados ônus a serem suportados por estes entes federados, *decorrentes da necessidade de prevenção de efeitos danosos à população em caso de acidente nuclear, tais como a manutenção de vias de escoamento, treinamento de pessoal para orientação da população, hospitais bem aparelhados e*



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL**

*especializados e investimentos em equipamentos especiais contra a radiação e sistemas de alarme e comunicação.*

O PLS nº 367, de 2004, fixa a compensação financeira em cinco por cento do faturamento bruto da exploração da energia nuclear, distribuídos na seguinte proporção: trinta por cento para o Estado, quarenta por cento para o Município onde se localiza a usina e trinta por cento para serem divididos igualmente entre os Municípios limítrofes.

## **II – ANÁLISE**

A esta Comissão cabe apreciar o mérito do PLS. A análise da matéria remete-nos para a contribuição que ela trará para o País. Sob esse prisma, a matéria é amplamente meritória.

Não obstante, faz-se necessária pequena adequação redacional no art. 1º da referida proposição, visando maior especificação, através da utilização do termo “energia elétrica, de origem nuclear”, que difere, conceitualmente, do termo “energia nuclear”.

São notórias as fortes reações que a utilização de energia nuclear para fins de geração de energia elétrica provoca nas comunidades dos municípios próximos das usinas nucleares. No Brasil, temos o Complexo Nuclear de Angra dos Reis. Mas às comunidades do município de Angra dos Reis e vizinhanças não foi dado o direito de questionarem a implantação desse Complexo, porquanto sua implantação ocorreu num período de obscurantismo político, que primou pela falta de liberdade de expressão e de oitiva da sociedade.

Nada mais justo, portanto, que essas comunidades sejam compensadas por ter sido a elas imposta a construção de um Complexo Nuclear que é do interesse do País, mas que vem causando estresse psicológico permanente para as pessoas que ali vivem. A participação sobre o resultado da exploração de energia nuclear, proposta pelo Senador Sérgio Cabral, é uma justa compensação por esse desgaste.

O PLS sob análise poderá ser aplicado também a comunidades que, dentro de um ambiente democrático e de ampla discussão, aceitem a instalação de futuras usinas nucleares em seus territórios. Esse quadro de aceitação pode-se tornar possível, porquanto a tecnologia nuclear para fins pacíficos evoluiu imensamente nos últimos sessenta anos, particularmente no campo da segurança nuclear. O novo Programa Nuclear Brasileiro, com tecnologia competentemente desenvolvida por técnicos brasileiros, concebido



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL**

a pedido do Presidente Lula, prevê a possibilidade de construção de novas usinas nucleares no País, num cenário de escassez de energia de origem fóssil e de esgotamento da nossa capacidade hidroelétrica.

É provável que o setor energético do Brasil, em futuro não muito distante, não possa prescindir da geração de energia elétrica a partir da fissão nuclear. Nesse contexto, a participação sobre o resultado da exploração de energia nuclear poderá ser um benefício adicional às comunidades que, analisando a relação custo-benefício, aceitarem livremente receber essas novas usinas nucleares.

**III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 367, de 2004, com a seguinte

**EMENDA Nº 1 – CE**

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 20-A da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pelo Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2004:

**“Art. 20-A.** É concedida a participação de 5% (cinco por cento) no faturamento bruto da exploração de energia elétrica, de origem nuclear, aos estados municípios onde estiverem situadas as usinas e municípios limítrofes, na seguinte proporção:

.....  
(NR)”

Sala da Comissão, em 02/08/05.

, Presidente

, Relator

- 3 -

Gabinete do Senador Delcídio Amaral	Telefone: 61 311 2452
Senado Federal - Ala Senador Afonso Arinos - Gabinete 8	Fax: 61 311 1926
70165-900 - Brasília - DF	delcio.amaral@senador.gov.br



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL**

- 4 -

Gabinete do Senador Delcídio Amaral	Telefone: 61 311 2452
Senado Federal - Ala Senador Afonso Arinos - Gabinete 8	Fax: 61 311 1926
70165-900 - Brasília - DF	<a href="mailto:delcio.amaral@senador.gov.br">delcio.amaral@senador.gov.br</a>